

CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N° 081/2019
Edital Pregão Presencial n°. 006/2019 - Processo n.º 006/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, **pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade n° 1016504951 e do CPF n° 225.604.750-49

CONTRATADA: CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.694.050/0001-77, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **PAULO CÉSAR CHAVES**, CPF n.º 615.082.090-49, RG n.º 4039676301 SJS/RS, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - A contratação dos serviços de consultoria e assessoria e serviços contábeis é necessário para o gerenciamento de Contabilidade Pública, e funcionamento administrativo, conforme características constantes no Edital, os quais fazem partes integrantes da presente licitação.

Item	Descrição	Preço de Mensal R\$
01	I – Serviços de Consultoria, Assessoria e Serviços Contábeis, envolvendo: a) Escrituração Sintética, em todas as suas fases, os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa; b) Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes; c) Organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro ativo e passivo orçamentário; d) Elaboração do Balanço Anual e demais demonstrações contábeis legais vigentes, sejam	3.750,00

	<p>federais, estaduais e municipais;</p> <p>e) Atendimento das demais exigências previstas em legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis-fiscais;</p> <p>f) Elaboração de demonstrativos individualizados abrangendo os departamentos do CIRENOR;</p> <p>II – Controle Geral de Funcionários com todos os dados pessoais e contratuais:</p> <p>g) Controle de faltas;</p> <p>h) Cálculo da folha individual, por setor ou geral;</p> <p>i) Cálculo de férias;</p> <p>j) Cálculo adiantamento e 13º salário;</p> <p>k) Cálculo automático de rescisão;</p> <p>l) Gráficos demonstrativos de todos os proventos e descontos;</p> <p>m) Relatório de funcionários, recibo de pagamento por setor ou individual por funcionário, comprovante de rendimentos (Cédula C), ficha financeira, DIRF, relação de eventos, funcionários por setor, funcionários por função, relação bancária;</p> <p>n) Geração de informações por meio magnético para: RAIS, GFIP, INSS.</p>	
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R\$	3.750,00

1.2 - O objeto da presente licitação será realizado através do atendimento junto ao Consórcio, no setor de Administração e demais setores, quando solicitados e disporá de equipe técnica para atendimento diariamente, no Município sede do Consorcio, bem como serviço de suporte on-line, por telefone e internet, além de no mínimo duas visitas técnicas mensais para o atendimento das demandas contratadas.

1.3 - Auxiliar no exercício do contraditório e a ampla defesa administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado e respectivo Ministério Público Especial, nos processos de fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e de julgamento de contas, desencadeados a partir da prestação dos serviços, envolvendo a formulação de peças relativas ao exercício do contraditório e ampla defesa, sujeitos a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade, por parte daquela Corte. Inclui sugestões de respostas a diligências e audiências administrativas sobre as contas do Administrador.

1.4 - Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0101 – Administração Cirenor

2135 – Manutenção Cirenor

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à **CONTRATADA** até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

O valor dos serviços, após um ano de vigência, será reajustado pela variação do índice acumulado da variação do IGP-M. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada pro rata die e a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Os valores contratados ainda serão revistos se comprovados, previamente, pela **CONTRATADA**, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65º, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

É obrigação de o licitante vencedor emitir a nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, **constando à identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 006/2019 e Contrato nº 081/2019).**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços contratados serão prestados por pessoal devidamente habilitado nas respectivas áreas de atuação da **CONTRATADA**, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de seu pessoal, bem como de todas as obrigações legais, isentando expressamente o Consórcio do pagamento de qualquer obrigação em relação aos profissionais, tais como, salários, férias e demais obrigações legais, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do **CONTRATANTE**:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da **CONTRATADA**:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 01/06/2019, podendo ser renovado nos termos da Lei 8666 e suas alterações, reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

A recusa pelo fornecimento em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

A **entrega em desacordo** com o licitado acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) – Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) – Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) – Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.

- e) – Comportamento inidôneo.
- f) – Cometimento de fraude fiscal.
- g) – Fraudar a execução do contrato.
- h) – Falhar na execução do contrato.
- i) – Entrega em desacordo.
- j) – Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Sananduva/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 31 de maio de 2019.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente CIRENOR
Contratante.

PAULO CÉSAR CHAVES
CCGP
Contratada.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: